



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.390, de 20 de março de 2020.

“Determina a quarentena no Município de Gastão Vidigal e dá outras providências”

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO,
Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a quarentena no Município de Gastão Vidigal no período de **22 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.**

Parágrafo único. A medida obriga o fechamento do comércio e mantém apenas os serviços essenciais, como nas áreas de Saúde e Segurança.

Art. 2º. Poderão continuar funcionando na quarentena:

- I - Hospital, farmácias e clínicas odontológicas;
- II - Transporte público;(urgência e emergência)
- III - Transportadoras e armazéns;
- IV - Empresas de telemarketing;
- V - Petshops;
- VI - Deliverys;
- V - Supermercados, mercados, mercearias e padarias;
- VI - Limpeza pública;
- VII - Postos de combustível.

8



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



deliverys:

Art. 3º. Terão de fechar as portas, com exceção dos

I – Bares, lanchonetes, sorveterias, trallers;

II - Restaurantes;

III – Cafés;

IV – Clubes.

Art. 4º. Em caso de desobediência, o setor de fiscalização do Município poderá aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser renovado, estendido ou suprimido se houver necessidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal, 20 de março de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio.

JOVAIR FERNANDES
Chefe de Gabinete